



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
CONTRATO Nº 16/2022

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICÍPIO DE
SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA JOÃO
PLINIO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 24 de janeiro ,nº 853, inscrito no C.N.P.J. sob Nº 94444.403.0001/73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, Robson Flores da Trindade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JOÃO PLINIO DOS SANTOS**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.734.615/0001-90, neste ato representada pela Senhor, **João Plinio dos Santos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que de acordo com o Processo Licitatório 001/2022, Pregão Presencial 001/2022, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - Prestação de serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos das escolas municipais e estadual pelo menor preço do Km rodado, por itinerário a ser cumprido conforme anexos deste edital técnicas, anexas no edital
- 1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo de Licitação que deu origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ROTEIRO E VALOR

- 2.1 - Os serviços de transporte escolar serão executados conforme itinerários descritos nos roteiros a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Itinerário	Percurso km	Valor por km rodado	Km anual
06: Taquarimbó, Estrada de Val de Serra e Zona Urbana de São Martinho da Serra.	97km/dia	R\$ 5,61	R\$ 108.834,00

2.2 O roteiro diário pré-estabelecido poderá sofrer alterações, caso seja necessário, por interesse público durante a execução do presente contrato, podendo ser reduzido ou ampliado mediante termo aditivo ao contrato conforme estabelece a lei.

2.3 O valor total do contrato será de **R\$ 108.834,00 (Cento e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos.

3.2 Os serviços objeto deste edital deverá ser prestados de acordo com itinerário de cada linha, com início em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.3 A empresa vencedora deverá apresentar os documentos que comprovem a posse do veículo, devendo ser comprovado através do CRV (Certificado de Registro do Veículo) e se for o caso mais o contrato de locação ou leasing. Vedada à terceirização da prestação do serviço licitado.

3.4 Os veículos que participarão da licitação deverão ter no máximo **15 (quinze) anos de uso**, além de apresentar bom estado de conservação e atender a todas as exigências legais para o uso de transporte escolar.

3.5 Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a empresa vencedora cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha.

3.6 A empresa vencedora deverá transportar **somente** os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

de Educação. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.

3.7 A empresa vencedora deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

3.8 A empresa vencedora poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 horas. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista para a regulamentação do veículo nesta Secretaria.

3.9 Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Art. 65, Parágrafo Primeiro.

3.10 A Contratada estará sujeita à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, ou também, pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

3.11 A contratada deverá observar sempre que o embarque e desembarque de alunos deve ocorrer nos locais pré-determinados, sob pena de incidir nas sanções do Art.87 da Lei 8666/93 e conforme o item 10 do edital.

3.12 Os alunos que serão transportados deverão ser deixados nos respectivos endereços designado pela secretaria de Educação, não sendo autorizado o desembarque em outros pontos da cidade, ou fora dos pátios das escolas, sob pena de incidir nas sanções do Art.87 da Lei 8666/93 e conforme o item 10 do edital.

3.13 O contratado deverá deixar os alunos no início dos horários das aulas 07:50 (sete horas e cinquenta minutos), devendo buscá-las no término das aulas 11:50 (Onze horas e cinquenta minutos), ressalvadas alterações por parte da Secretaria de Educação, não podendo ser descumprido estes horários, sob pena de incidir nas sanções do Art.87 da Lei 8666/93.

3.14 A contratada deverá cumprir as medidas do plano municipal de contingência-educação para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da Covid-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de educação/ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO DOCUMENTO FISCAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.1- O pagamento será efetuado de forma mensal, ocorrendo no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1.2 - O pagamento do transporte poderá ser solicitado após o 1º dia útil do mês subsequente ao dos serviços efetivamente executado, através de ofício à Secretaria de Educação Cultura e Esportes, constando à quilometragem rodada.

4.2 - Do documento fiscal:

4.2.1 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação. 4.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: - Município de São Martinho da Serra, Avenida 24 de janeiro, nº 853, Centro, CNPJ: 94.44.403.0001-73

4.2.3 - A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Secretaria Municipal de Educação e-mail: educacao@saomartinhodaserra.rs.gov.br.

4.2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

5.1 – Do reajuste

5.1.1 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista.

Na hipótese de se efetivar a prorrogação o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado será o INPC em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

5.2 – Da revisão:

5.2.1 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.



5.2.2 - Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

6.1 – Da Vigência:

6.1.1 – O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022. No que tange especificamente aos contratos de transporte escolar, cabe destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), através do Parecer Coletivo nº 11/2017, considerou o referido serviço como contínuo, passível, portanto, de ser enquadrado na exceção prevista no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Uma vez que é possível, de acordo com o entendimento do TCE/RS, caracterizar o serviço de transporte escolar como de natureza contínua, entendemos não haver óbices quanto à prorrogação destes contratos para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários, por períodos iguais e sucessivos limitados ao máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja previsão expressa no instrumento pactuado, **será usado o índice de correção IPCA.**

6.1.1 - A referida prorrogação, caso prevista em contrato e em havendo interesse público na sua efetivação, será realizada por termo aditivo, e deve ocorrer antes do final do prazo de vigência do instrumento, para que haja continuidade do contrato. Saliencia-se, se for necessária, a realização de avaliação técnica e econômica, contendo, inclusive a elaboração de nova planilha de custo para demonstrar se os valores pagos e as condições executadas estão de acordo com a realidade, devido a esses casos em que houver alteração de quilometragem. Essas ações servirão para elaboração de justificativa técnica apta a demonstrar a existência de vantagens para a administração com a manutenção do contrato, nos moldes do artigo 57 § 2º da Lei 8.666/93.

6.1.1.1 - Haja autorização formal da autoridade competente;

6.1.1.2 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.1.3 - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

6.1.1.4 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

6.1.2 – A qualquer momento poderá a Administração revogar o contrato por motivo de interesse público devidamente justificado pela Administração, sendo assegurado à CONTRATADA o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Também fica reservado à Administração o direito de revogar o contrato, mediante comunicação à empresa contratada com no mínimo trinta dias de antecedência.



6.1.3 - Expirando-se o prazo para execução do objeto do presente contrato, não havendo interesse em prorrogação o saldo restante dos quilômetros contratados será cancelado sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2 – Fiscalização

6.2.1 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.2 - Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução dos contratos oriundos do presente Procedimento, o Secretário(a) de Educação, ou por servidor formalmente designado, ao qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido.

7.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;

7.1.3 - Manter pessoa ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do Contrato;

7.1.4 - Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

7.1.5 - Providenciar a publicação do Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7.2 – Cabe a CONTRATADA:

7.2.1 - Cumprir seu itinerário conforme calendário escolar da Secretaria de Educação, sendo vetado o direito à qualquer alteração da mesma, sem a prévia aprovação e autorização do CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.2.2 - Responderá pela segurança dos alunos transportados e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da má prestação dos serviços objeto do presente contrato.

7.2.3 - Responderá civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante ou qualquer outro órgão fiscalizador.

7.2.4 – Responderá pelo integral cumprimento das determinações contidas no Código Nacional de Trânsito.

7.2.5 - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, bem como apresentar todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme segue:

Proj./Ativ. 2.031	3.3.90.39.00.00.00.00 0020 - MDE	Outros serviços de Terceiros-PJ
Proj./Ativ. 2.092	3.3.90.39.00.00.00.00.1088 - PEATE EF	Outros serviços de Terceiros-PJ
Proj.Ativ. 2.093	3.3.90.39.00.00.00.00.1028 - PNATE EF	Outros serviços de Terceiros-PJ
Proj.Ativ. 2.120	3.3.90.39.00.00.00.00.1088 - PEATE EI	Outros serviços de Terceiros-PJ
Proj.Ativ. 2.121	3.3.90.39.00.00.00.00.1088 - PEATE EM	Outros serviços de Terceiros-PJ
Proj.Ativ. 2.122	3.3.90.39.00.00.00.00.1088 - PEATE EJA	Outros serviços de Terceiros-PJ
Proj.Ativ.2.123	3.3.90.39.00.00.00.00.1028 - PNATE EI	Outros serviços de Terceiros-PJ
Proj.Ativ.2.124	3.3.90.39.00.00.00.00.1088 - PEATE	Outros serviços de Terceiros-PJ

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.1 - Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

9.1.1 - **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

9.1.2 - **MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

a) Em descumprimento de qualquer das obrigações da contratada incidirá multa de 1% do valor total do contrato.

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

9.1.3 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com este município pelo prazo de até 2 (dois) anos
9.1.4 - **DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/1993.

9.2 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

9.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

9.5 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- O presente poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 10.1.1 - Não cumprimento de Cláusulas contratuais, normas, condições, especificações ou prazos do Edital da licitação;
- 10.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- 10.1.3 - Lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços nos prazos estipulados;
- 10.1.4 - Não realização dos serviços sem motivos justos;
- 10.1.5 - Paralisação dos serviços, sem causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.6 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 10.1.7 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.8 - Desatendimento às normas de trânsito ou de segurança dos alunos transportados.
- 10.1.9 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93; 10.1.10 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.10 - Dissolução da sociedade;
- 10.1.11 - Alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.12 - Razões de interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;
- 10.1.13 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada as situações;
- 10.1.14 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já executados, salvo em calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.1.15 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.16 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração ou judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 - Ficam reconhecidos nos termos da Lei os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa do Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

10.3 - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venha a ser devido em decorrência do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Para a assinatura do contrato e ou início da execução do objeto deste edital a empresa contratada deverá apresentar, para análise e aprovação do fiscal do contrato, o secretário (a) de Educação, os seguintes documentos:

11.1- Certificado de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) regular e em dia com seus tributos junto aos órgãos competentes em nome e de propriedade do concorrente e se for o caso mais o contrato de locação ou leasing, que comprove a posse do bem para cumprir a obrigação da prestação do serviço objeto licitado.

11.2- O veículo especialmente destinado à condução coletiva de escolares somente poderá circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Seguro obrigatório em vigor do veículo disponível para trajeto e Seguro dos passageiros
- c) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
- d) Registro e auto de vistoria emitido pelo DETRAN para o caso de transporte intermunicipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- e) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertidas as cores caso a carroçaria do veículo seja pintada na cor amarela; (Conforme Portaria do DETRAN/RS Nº 311, de 14 de Agosto de 2013).
- f) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);
- g) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- h) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- i) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- j) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de **15 (quinze) anos de vida útil**, estar em plenas condições de trafegabilidade, bem como estar de acordo com a legislação de trânsito e devidamente inspecionado por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO;
- k) Laudo técnico, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, com a respectiva ART, e apresentação do registro do profissional responsável com número do CREA- RS, com validade de 90 (noventa) dias, assim especificado;
- l) O Município de São Martinho da Serra realizará trimestralmente vistoria, com relação ao condutor, considerando o exposto no memorial descritivo e Edital;
- m) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- n) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;
- o) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
- p) O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Semana Farroupilha, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência;



q) O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL de São Martinho da Serra – RS.

r) o veículo contratado deverá estar equipado com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN n° 226, de 09 de fevereiro de 2007 (espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta);

s) Empresas diferentes não poderão ter o mesmo veículo e motorista para o mesmo roteiro, sob pena de desclassificação de ambas.

t) Para tempos de pandemia os veículos devem ser higienizados com álcool 70% antes e depois de ser utilizados pelos estudantes;

u) Os motoristas devem usar EPIs de segurança previstos pelos protocolos sanitários vigentes;

v) Os veículos devem possuir, nesta época de pandemia, Termômetro Digital Infravermelho que afere temperatura à distância, não necessitando de contato com o corpo, projetado para medir a temperatura corporal de uma pessoa, independentemente da temperatura ambiente.

DO CONDUTOR:

a) O condutor de veículo destinado à condução de escolar deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses;
- Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, do condutor do veículo, na categoria exigida para transporte escolar (D ou superior), acompanhada de cópias do CPF e Carteira de identidade.
- Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares.
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

b) atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;

O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

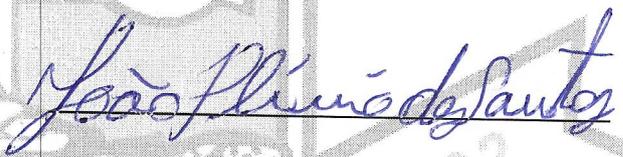
12.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

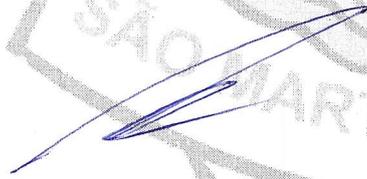
São Martinho da Serra, 01 de Abril de 2022.


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

CONTRATANTE


JOÃO PLÍNIO DOS SANTOS

CONTRATADA


André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS:92782


Secretário de Educação
Fiscal de Contrato